

PARECER JURÍDICO

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

**EMENTA: REQUERIMENTO. LICITAÇÃO.
AQUISIÇÃO DIRETA. DISPENSA. LEGALIDADE.**

RELATÓRIO

Cuida-se de Dispensa de Licitação instaurado pelo Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Primavera/PE, a pedido da Presidente da Câmara que tem por objeto a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS REALIZADAS PELA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, BEM COMO APOIO TÉCNICO ÀS INFORMAÇÕES DO SISTEMA REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP REFERENTE À PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE"*.

O processo encontra-se devidamente autuado, numerado e instruído com Ofício da Presidente da Câmara do Município formalizando a demanda da contratação, acompanhado de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em que constam, entre outros elementos aptos a caracterizar o serviço, a justificativa acerca da escolha do contratado, bem como os requisitos mínimos e especificações técnicas necessárias para a contratação da prestação do serviço.

Destaque-se que foi observado o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

De logo é importante destacar que o presente Parecer visa analisar a estrita legalidade da possível contratação. O presente opinativo não faz qualquer juízo acerca da necessidade da contratação, ou seja, se tal prestação de serviço atende todas as necessidades do município no exercício 2025.

Como Anotado, cuida-se de processo de Dispensa de licitação que tem por objeto a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AOS PROCEDIMENTOS*

LICITATÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS REALIZADAS PELA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, BEM COMO APOIO TÉCNICO ÀS INFORMAÇÕES DO SISTEMA REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP REFERENTE À PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE”.

Como sabido, em atenção aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de regra, todas as contratações da Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme prevê o artigo 17, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigos 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a legislação prevê hipóteses excepcionais em que o processo licitatório é dispensável ou inexigível. É inexigível quando a competição é inviável, seja em razão da inexistência de mais de um fornecedor, seja em razão da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para selecionar o melhor fornecedor. A licitação é, no entanto, dispensável quando, mesmo sendo possível a competição, por questões de ordem pública, oportunidade e conveniência da Administração, a contratação direta mostre-se mais benéfica ao interesse público. É esse, por exemplo, o caso da presente contratação da prestação de serviços.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que é dispensável a licitação para valores inferiores a cinquenta mil para outros serviços e compras. Vejamos o disposto no citado artigo:

Art. 75 É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com o decreto nº 12.343/2024, foi promovida a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Conforme Anexo do referido decreto, o valor atualizado do artigo 75, inciso II passou a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



LICITATÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS REALIZADAS PELA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, BEM COMO APOIO TÉCNICO ÀS INFORMAÇÕES DO SISTEMA REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP REFERENTE À PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE”.

Como sabido, em atenção aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de regra, todas as contratações da Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigos 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a legislação prevê hipóteses excepcionais em que o processo licitatório é dispensável ou inexigível. É inexigível quando a competição é inviável, seja em razão da inexistência de mais de um fornecedor, seja em razão da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para selecionar o melhor fornecedor. A licitação é, no entanto, dispensável quando, mesmo sendo possível a competição, por questões de ordem pública, oportunidade e conveniência da Administração, a contratação direta mostra-se mais benéfica ao interesse público. É esse, por exemplo, o caso da presente contratação da prestação de serviços.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que é dispensável a licitação para valores inferiores a cinquenta mil para outros serviços e compras. Vejamos o disposto no citado artigo:

Art. 75 É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com o decreto nº 12.343/2024, foi promovida a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Conforme Anexo do referido decreto, o valor atualizado do artigo 75, inciso II passou a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso dos autos, nos parece atendido os requisitos exigidos pela lei. Conforme se verifica do caderno processual, o valor da contratação não ultrapassa o valor atualizado previsto no artigo supracitado, pelo que, ao menos em tese, é legal a contratação direta.

Além disso, se constata que a empresa 41.074.843 HERONILDO LINS BEZERRA apresentou proposta com preço compatível, estando devidamente adequada aos requisitos exigidos no procedimento e apresentando menor preço em relação ao valor estimado, sendo, portanto, mais vantajosa para a Administração.

Por fim, nos termos do artigo 72 da nº 14.133/2021, além da justificativa do preço, exige-se os documentos de formalização da demanda, estimativa de despesa, pareceres jurídicos e técnicos, apresentação das razões da escolha do contratado e autorização da autoridade competente. Analisando os documentos acostados aos autos, nos parece, portanto, atendidas as exigências legais para contratação pretendida.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela LEGALIDADE da Contratação Direta pretendida, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Primavera, 09 de janeiro de 2025.


RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA
OAB/PE 26.433